



## LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM JOHN LOCKE

### FREEDOM OF EXPRESSION IN JOHN LOCKE

<sup>1</sup>Anderson Relva Rosa

<sup>2</sup>Waldomiro Antonio Rizato Junior

#### RESUMO

O presente artigo apresenta os principais componentes da filosofia de John Locke no que diz respeito a liberdade de expressão. A liberdade de expressão é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e encontra em John Locke, notadamente pelo contexto histórico em que estava inserido, um dos principais precursores. Para compreendermos a liberdade de expressão em John Locke, inicialmente será contextualizada sua filosofia no grave processo político pelo qual passava a Inglaterra, para posteriormente examinar-se a principal obra de sua farta bibliografia, que trata do tema.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais, Democracia, Liberdade de expressão, John Locke

#### ABSTRACT

The current paper presents the main components of John Locke's philosophy when it comes to freedom of speech. Freedom of speech is one of the pillars of the Rule of Law and finds in John Locke, mainly because of the historical moment in which he lived, one of its pioneers. To understand freedom of speech in John Locke, initially, his philosophy will be contextualized in the grave political process to which England went through, to later examine his main work, in his vast bibliography, that deals with the theme.

**Keywords:** Fundamental rights, Democracy, Freedom of speech, John Locke

<sup>1</sup> Juiz do trabalho substituto - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, São Paulo (Brasil) Mestrando em Direito pela UNIMEP (Universidade Metodista de Piracicaba), São Paulo (Brasil) [andersonrelvarosa@gmail.com](mailto:andersonrelvarosa@gmail.com)

<sup>2</sup> Docente na Faculdade de Americana, São Paulo (Brasil) Mestrando em Direito pela UNIMEP (Universidade Metodista de Piracicaba), São Paulo (Brasil) [waldomiro.rizato@ig.com.br](mailto:waldomiro.rizato@ig.com.br)

## Introdução

A liberdade de expressão e a noção de tolerância religiosa são normalmente associadas ao mundo moderno<sup>1</sup> (em sentido restrito ao momento histórico). Relacionam-se, por isso, com a primeira dimensão dos direitos fundamentais porque necessárias à participação na sociedade civil e na política<sup>2</sup> em um Estado laico.

Tanto a noção de liberdade de expressão quanto a de tolerância religiosa (e, para todos os efeitos, liberdade religiosa) começaram seu desenvolvimento na Holanda.<sup>3</sup> À época, este país era uma espécie de santuário para judeus, cristãos novos, fugitivos políticos em geral. Livre do jugo da coroa espanhola após uma guerra crucial no tabuleiro europeu durante grande parte do século XVI, a Holanda floresceu no século seguinte, o chamado “Século de Ouro”, tornando-se uma potência naval, econômica, intelectual e artística.

Nessa Holanda fervilhante, um dos maiores filósofos do mundo moderno, desenvolveu a noção da necessidade de liberdade de opinião. Baruch de Spinoza, judeu de família proveniente da península ibérica (fugindo da Inquisição), entendia em primeira pessoa o quanto era necessária a existência de tolerância religiosa.<sup>4</sup> John Locke chegou à Amsterdam em 1683, em exílio voluntário, apenas seis anos após a morte de Spinoza. Não existem dúvidas quanto à influência que a filosofia de Locke sofreu dos ensinamentos de Spinoza.

O fim dos conflitos, para John Locke, necessariamente demandava a paz religiosa, somente possível com a separação entre Estado e religião. Neste contexto, tendo por intento a tolerância religiosa, o filósofo desemboca na própria liberdade de expressão.

A doutrina lockiana reflete nas constituições democráticas, vez que a liberdade de expressão é o pêndulo entre a democracia e os Estados totalitários, nos quais o respeito a pluralidade de opiniões inexistente.

<sup>1</sup> BERG, Chris. **In Defense of Freedom of Speech: from Ancient Greece to Andrew Bolt**. Melbourne: Institute of Public Affairs and Mankal Economic Education Foundation/Ligare, 2012, localização 1714.

<sup>2</sup> A liberdade de expressão em sentido mais amplo, relaciona-se com o individualismo: cada ser humano tem direito a sua esfera íntima e a manifestação de seus pensamentos, formulados nesta esfera íntima. É desenvolvimento da filosofia moderna, em oposição ao pensamento medieval e da antiguidade. Assim, para Dworkin, por exemplo, o direito à liberdade de expressão advém do “direito mais geral ao autogoverno”. DWORKIN, Ronald. **A Raposa e o Porco-Espinho: Justiça e Valor**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014, p.8.

<sup>3</sup> Sobre a Holanda do século XVII, Bertrand Russell escreveu: “Descartes viveu na Holanda por vinte anos (1629-1649), excetuando-se umas brevíssimas visitas à França e outra à Inglaterra, todas a trabalho. É impossível exagerar a importância que a Holanda do século XVII adquire como único país dotado de liberdade de especulação. Hobbes precisou imprimir seus livros lá; Locke refugiou-se ali durante os cinco piores anos da reação na Inglaterra antes de 1688; Bayle (do *Dicionário*) também julgou por bem viver no país; e Spinoza dificilmente teria conseguido fazer seu trabalho noutro lugar.” RUSSELL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental: Livro 3 – A Filosofia Moderna**. Tradução Hugo Langone. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015, p. 92-93.

<sup>4</sup> *Idem*, p. 105-106.



Assim, no presente analisaremos a influência de John Locke em um dos pilares democráticos, que é a liberdade de expressão. Partindo da contextualização histórica, trataremos do pensamento lockiano, com ênfase na liberdade de expressão, fazendo uso de suas principais obras e de estudiosos que se debruçaram sobre sua importante doutrina.

Salienta-se que a construção do presente artigo científico consistiu na observância das seguintes etapas: a) determinação do tema-problema da pesquisa; b) escolha do método científico; c) escolha do referencial ou o marco-teórico; d) levantamento bibliográfico, nos proporcionando uma primeira aproximação com o tema proposto; e) seleção do material bibliográfico levantado; f) leitura e fichamento do material, através da revisão da literatura nacional, bem como da legislação nacional e internacional; g) elaboração de um roteiro provisório; h) construção lógica do trabalho, ou seja, a sequência organizada das ideias e conclusões; i) considerações finais. O método científico adotado nesse artigo foi o indutivo, pois partiu-se de dados particulares e específicos para constatações gerais. Quanto ao referencial ou o marco-teórico adotado, utilizou-se o funcionalismo.

## 1. Contextualização histórica

John Locke nasceu na aldeia de Somerset, em Wrington, Inglaterra, no dia 29 de agosto de 1632. Filho de um funcionário do tribunal e capitão do exército parlamentar, Locke foi educado na Westminster School.<sup>5</sup>

No período de 1642-1646 desenvolveu-se na Inglaterra uma guerra civil entre os partidários do rei Carlos I da Grã-Bretanha e os parlamentaristas. Em 1644, Oliver Cromwell, com seu regimento da cavalaria, derrotou os monarquistas na batalha de Marston Moor. No ano seguinte, destruiu as forças monarquistas na batalha de Naseby. A primeira etapa da guerra terminou em maio de 1646, com a rendição e a prisão do monarca. Em 1647, Cromwell dominava o Parlamento.<sup>6</sup>

Thomas Hobbes (1587-1666) publica o livro *O Leviatã* em 1651. Nele formula a concepção do contrato social, na qual defende que o homem, no Estado Natural, sem a existência da sociedade civil, é naturalmente competidor pela riqueza, segurança e glória, o que acaba por impedir a existência de comércio, indústria e civilização, razão pela qual a

<sup>5</sup> DUNN, John. **Locke A Very Short Introduction**. New York: Oxford University Press, 1984, First published as a Very Short Introduction: 2003, localização 300-318 (livro eletrônico Kindle) (tradução dos autores)

<sup>6</sup> CHURCHILL, Winston S. **Uma história dos povos de língua inglesa**. Volume único. Tradução de Vera Giambastiani, Gleuber Vieira e Antonio Sepulveda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: UniverCidade, 2009, pp. 221-223, 224-227.

solução é aceitar abandonar a capacidade própria de atacar os outros em troca do abandono pelos outros do direito de nos atacarem. Pactuando o contrato social, se estabelece um mecanismo de entrega do nosso poder a uma ou a várias pessoas que punam quem quebrar o contrato. A esta pessoa ou grupo de pessoas Hobbes chama soberano. Pode ser um indivíduo, uma assembleia eleita, ou qualquer outra forma de governo.<sup>7</sup>

Em 1652, John Locke entrou para a Christ Church College, em Oxford. Formou-se bacharel em Artes em 1656. Em Oxford, Locke desencantou-se com o aristotelismo escolástico ali ensinado<sup>8</sup>, mas recebeu também duas influências fundamentais para o curso posterior de seu pensamento: a de John Owen (1616-1683) que enfatizava a importância da tolerância religiosa, e a de Descartes (1596-1650). (LOCKE, 1983, p. VIII) Os interesses de Locke como estudante foram bastante diversificados, abrangendo desde a química e a meteorologia até a teologia. Finalmente optou pela medicina como atividade profissional.

Enquanto isso, no período de 1653-1658 perdura o “Protetorado de Cromwell”, período ditatorial em que Oliver Cromwell dissolve o parlamento e assume o poder (CHURCHILL, 2009, pp. 240-241).

Carlos II passa a ocupar o trono inglês em 1660, restaurando a monarquia inglesa e a Igreja oficial. (CHURCHILL, 2009, p. 243) Esse acontecimento gerou inúmeras discussões sobre a forma que deveria assumir a Igreja na Inglaterra. Presbiterianos e anglicanos eram os grupos com maior participação nessas controvérsias. (CHURCHILL, 2009, p. 246)

Foi no ano de 1666 que Locke tornou-se médico de Anthony Ashley Cooper (1621-1683), posteriormente lorde e primeiro conde de Shaftesbury. Como obteve sucesso no tratamento, Ashley o empregou como médico particular e acabou por atribuir-lhe outras funções, como a de seu assessor. (RYAN, 2012, p. 454) Locke participou, assim, da elaboração de uma constituição para a colônia de Carolina, situada na América do Norte.<sup>9</sup> Por

<sup>7</sup> O filósofo político Alan Ryan é incisivo quanto ao papel de Hobbes na história e sua influência no pensamento ocidental: “[...] a modernidade começa com Hobbes.”, não por acaso, o *Leviatã* foi o paradigma sobre o qual Locke desenhou sua filosofia. RYAN, Alan. **On Politics**. Book Two: A history of Political Thought: Hobbes to the presente. New York: Liveright Pub. Corp., 2012, pp. 411, 419-420 (tradução dos autores). Entretanto, para muitos estudiosos, Locke é “o pai da modernidade em geral.”, pois “[...] nenhum outro pensador foi mais representativo de atitudes paradigmaticamente modernas para com a ciência, política, e religião, ou mais diretamente responsável por moldar aquelas atitudes.” FESER, Edward. **Locke**. London: Oneworld Book, 2007, livro eletrônico Kindle: 2013, loc. 163. Se refletirmos em quanto do seu pensamento influenciou a formação dos Estados Unidos da América e conseqüentemente, de todo o pensamento político ocidental desde então, é preciso concordar com Feser quanto à paternidade do mundo moderno.

<sup>8</sup> VAN DOREN, Charles. **Uma breve história do conhecimento**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2012, p.253.

<sup>9</sup> “É muito improvável que a Constituição tenha sido criada por Locke: ele estava desempenhando a função de secretário dos proprietários da Carolina. Alguns sugerem que não passava de um copista. O que possivelmente aconteceu foi que Locke recebeu um esboço, o qual lhe pediram para comentar e corrigir. Porém,



influência de Ashley, Locke convivia com os mais altos círculos intelectuais e políticos da época.<sup>10</sup>

Locke foi admitido na academia científica da Sociedade Real de Londres em 1668 e complementou sua educação com o estudo das obras de Descartes, Thomas Hobbes e Francis Bacon e desenvolveu o interesse pela Filosofia.<sup>11</sup>

Em 1672 Carlos II concede a tolerância religiosa.<sup>12</sup> Ainda assim, Locke é obrigado a abandonar as atividades políticas em 1675, em razão da posição contrária ao soberano Carlos II, viajando para a França. Permanece neste país por três anos, relacionando-se com os círculos intelectuais de Montpellier e Paris.<sup>13</sup>

O Rei Carlos II dissolve o Parlamento em 1681 e Lord Ashley foi acusado de envolvimento na tentativa de assassinato do Rei em 1683. Locke é obrigado então, a se refugiar na Holanda<sup>14</sup>, só retornando à Inglaterra quando Guilherme III é proclamado rei. (RYAN, 2012, p. 456)

Mesmo na Holanda os agentes de Carlos II perseguiram Locke, que se disfarçou, em Amsterdam, sob o nome de Dr. Van der Linden. No ano de 1689, durante o exílio na Holanda, John Locke publicou anonimamente “Carta Sobre a Tolerância”, na qual defende as

pelo resot da sua vida ele se associaria estreitamente à Carolina e suas constituições. Tornou-se landgraviato (nobre) da Carolina, e a Ilha de Locke (hoje Ilha Edisto) recebeu esse nome por causa dele. Indício importante é a observação, em 1673, de Peter Colleton, um dos proprietários: “a forma excelente de governo, em cuja composição tens uma imensa participação” (Carta 279). GOLDIE, Mark. **John Locke: Ensaio Político**. Tradução de Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p.200. Rodrigo Suzuki Cintra, nos lembra que a tolerância religiosa de Locke também foi inserida nas Constituições Fundamentais da Carolina: “[...] Locke deixa clara a tolerância necessária aos índios da região, que, apesar de não professarem a mesma religião que os peregrinos, deveriam ser respeitados para a verdadeira paz pública.” CINTRA, Rodrigo Suzuki. **Liberalismo e Natureza: A propriedade em John Locke**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2010, p. 180.

<sup>10</sup> LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano**. Tradução de Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. VIII.

<sup>11</sup> DUNN, *op. cit.*, localização 400.

<sup>12</sup> A chamada “Restauração” em que Carlos II foi trazido de volta à Inglaterra, após a ditadura do *Lord Protector* (Cromwell também era chamado nos bastidores, de *Sua Alteza*), foi um período conturbado de guerras inúteis com o continente e escaramuças religiosas. O próprio rei, era sabidamente católico, e um padre foi “contrabandeado para seu quarto de dormir” quando de sua morte. A Declaração de Indulgência “ofereceu tolerância aos protestantes e dissidentes católicos.” CANNON, John; HARGREAVES, Anne. **The Kings & Queens of Britain**. 1ª ed., rev., Oxford: Oxford University Press, 2004, p. 289-297.

<sup>13</sup> Na verdade, Locke ficou conhecido por sua cautela, inclusive ao publicar obras anonimamente. Ele não tinha posses (e nunca teve) e viveu como a maioria dos filósofos, protegido por um mecenas, no caso Lord Ashley (já com o título de 1º Conde de Shaftesbury ao participar da seara política), este sim, um nobre e político ousado (até mesmo imprudente). A convivência foi profícua para Locke, que teve contato com a nata do pensamento inglês da época e para Lord Ashley, que teve no filósofo um confidente leal e secretário brilhante. Por outro lado, as posições políticas de Shaftesbury, na instável Inglaterra seiscentista, mantiveram Locke afastado da Inglaterra por quase uma década. RYAN, *op.cit.*, p. 454-456.

<sup>14</sup> “A Holanda era para aonde os exilados iam. Quando John Locke teve de fugir da Inglaterra, depois de ter sido implicado na trama da Rye House, contra o rei Stuart, ele foi para Amsterdam. Os puritanos ingleses pararam em Amsterdam antes deles viajarem para o Novo Mundo.” BERG, *op.cit.*, localização 1129. (tradução dos autores)

ações dos cidadãos, principalmente no campo religioso, que devem ser toleradas pelo Estado, desde que cumpram as funções de defender a vida, a liberdade e a propriedade.<sup>15</sup>

Em 1689 John Locke retorna para a Inglaterra, após a vitória do Parlamento na Revolução Gloriosa e consequente ascensão ao trono de Guilherme de Orange e Maria. A Revolução Gloriosa resulta na substituição do rei da dinastia Stuart, católico, pelos protestantes Guilherme (em inglês, William), Príncipe de Orange, da Holanda, em conjunto com sua mulher Maria II (respectivamente genro e filha de Jaime II).<sup>16</sup> É aprovado no parlamento a Bill of Rights.

O essencial da Bill of Rights, consistia na instituição da separação de poderes, com a declaração de que o Parlamento é um órgão essencial encarregado de defender os súditos perante o Rei, com uma “progressiva limitação do poder monárquico”. Esse documento também veio fortalecer a instituição do júri e reafirmar alguns direitos fundamentais dos cidadãos, como o direito de petição e a proibição de penas inusitadas ou violentas.<sup>17</sup>

Exemplos de disposições da Bill of Rights, citados por Fábio Konder Comparato:

Que o pretense poder régio de suspender a vigência ou a execução das leis, sem consentimento do Parlamento, é ilegal;

Que o pretense poder régio de dispensar a obediência às leis, ou da sua execução, como foi feito ultimamente, é ilegal; [...]

Que a cobrança de impostos para uso da Coroa, a título de prerrogativa, sem autorização do Parlamento e por um período mais longo ou por modo diferente do autorizado pelo parlamento, é ilegal; [...]

Que a eleição dos membros do Parlamento deve ser livre;

Que todas as aplicações ou cominações de multa e pena sem culpa formada são ilegais e nulas;<sup>18</sup>

<sup>15</sup> A *Epistola de tolerantia*, foi escrita em latim entre 1685 e 1686, enquanto Locke escondia-se das autoridades inglesas que pediam ao governo holandês a sua extradição. No ano de seu retorno para a Inglaterra, “seu amigo William Popple traduziu a *Epistola* para o inglês e a publicou, também anonimamente, sob o título de *A Letter Concerning Toleration*. Locke não participou da tradução, como deixou claro posteriormente, mas nunca a repudiou, o que não deixa de ter importância, porque Popple escreveu uma curta introdução, também não assinada, na qual exprime ideias que o próprio Locke não defendia.” LOCKE, John. **Carta sobre a Tolerância**. Organização, tradução e introdução de Ari Ricardo Tank Brito. São Paulo: Hedra, 2010, p. 9.

<sup>16</sup> Locke, “ideólogo do novo regime e justificador daquela profunda ruptura institucional, retornaria de exílio na Holanda no mesmo navio que a nova Rainha Mary”. HORTA, José Luiz Borges. **História do Estado de Direito**. São Paulo: Alameda, 2011, p. 69.

<sup>17</sup> SARLET, Ingo W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. 12ª. ed., rev., atual., ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015, p. 42.

<sup>18</sup> COMPARATO, Fábio K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 2ª. ed, São Paulo: Saraiva, 2001, pp. 91-92.



No período de 1689-1690 são publicados os “Dois Tratados sobre o Governo Civil” e em 1690 John Locke edita o “Ensaio sobre o Entendimento Humano”. Faleceu em Oates, Inglaterra, no dia 28 de outubro de 1704.<sup>19</sup>

As principais obras de John Locke são as seguintes:

- Carta sobre a tolerância (1689)
- Dois Tratados sobre o governo (1689)
- Ensaio sobre o entendimento humano (1690)
- Pensamentos sobre a educação (1693)

## 2. O pensamento de John Locke

John Locke integrava o círculo daqueles que valorizavam a experiência como fonte de conhecimento, consagrando em suas obras a filosofia empirista<sup>20</sup>. A idéia para Locke, é “o objeto do pensamento. Todo homem tem consciência do que pensa, e que quanto está pensando sua mente se ocupa de idéias”. (LOCKE, 1983, p. 159)

Era contrário ao inatismo presente em Platão e Descartes, e defendeu a teoria de que o conhecimento deriva da prática. Para Locke, todos os dados da mente derivam da experiência. A experiência é a fonte e o limite do intelecto. (LOCKE, 1983, pp. X-XI)

O livro I do *Ensaio* de Locke é dedicado à crítica do inatismo. Procura demonstrar que o inatismo é uma doutrina do preconceito, levando diretamente ao dogmatismo individual. Santo Agostinho (354-430), Santo Anselmo (1035-1109) e Descartes (1596-1650) defensores do inatismo, afirmavam a existência no espírito humano, antes de qualquer experiência, da idéia de um ser perfeito; daí concluíam sua existência autônoma. Ao contrário, segundo Locke, a existência de Deus poderia ser demonstrada por uma variante da prova “por contingência do mundo”: a existência do ser contingente, que é o homem (conhecimento adquirido pela experiência), supõe a existência de uma ser eterno, todo poderoso e inteligente.<sup>21</sup>

<sup>19</sup> GOLDIE, *op.cit.*, p. XXXVI.

<sup>20</sup> Para o empirismo, em definição *lata* a experiência “é critério ou norma da verdade” o que implica em negar-lhe “caráter absoluto” e, portanto, poder alterá-la. Na Idade Média, teve em William de Ockham um adepto fervoroso, e com Francis Bacon iniciou-se o empirismo moderno. Seus maiores expoentes foram Locke, David Hume e George Berkeley. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução da 1ª ed. Brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi; revisão da tradução e tradução dos novos textos por Ivone Castilho Benedetti. 6ª ed., 3ª tiragem, São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015, pp. 377-379.

<sup>21</sup> DUNN, *op.cit.*, localização 1349-1378.



A crítica ao inatismo, realizada por Locke, levou-o a conceber a alma humana, no momento do nascimento, com uma “tábula rasa”, uma espécie de papel em branco<sup>22</sup>, no qual inicialmente nada se encontra escrito. Chega, então, à conclusão de que, se o homem adulto possui conhecimento, se sua alma é um “papel impresso”, outros deverão ser os seus conteúdos: as idéias provenientes – todas – da experiência.<sup>23</sup>

De formação liberal<sup>24</sup>, contrapôs suas idéias ao absolutismo, divulgado nas obras de Hobbes. Disse que não há poder inato, nem direito político divino. Para ele, uma boa ação concorda com uma norma. A diferença entre os dois resultava basicamente do que entendiam por estado natural, acarretando diferentes concepções sobre a natureza do pacto social e a estrutura do governo político. Apoiado na idéia de contrato social formulada por Hobbes, cuja concepção era do poder absoluto do soberano, John Locke considerou tais premissas para justificar os limites jurídicos a ação do príncipe. (LOCKE, 1983, p. XV)

Para Locke, no estado natural “nascemos livres na mesma medida em que nascemos racionais”. Os homens, por conseguinte, seriam iguais, independentes e governados pela razão:

A liberdade natural do homem consiste em ser livre de todo poder superior sobre a terra e na insubmissão à vontade ou à autoridade legislativa de quem quer que seja e no possuir como norma própria somente a lei da natureza. A liberdade do homem em sociedade consiste em não estar sujeito a outro poder legislativo senão àquele estabelecido por consentimento no Estado nem ao domínio de outra vontade ou a limitação de outra lei se não aquela que este poder legislativo estabelecerá de acordo com a confiança que é nele depositada.(LOCKE, 1983, p. XV)

Na sociedade, a liberdade consiste na possibilidade de escolhas delimitadas por uma lei estabelecida por um poder a isto destinado pelo consentimento dos cidadãos.<sup>25</sup> Essa

---

<sup>22</sup> LOCKE, J. **An essay concerning humane understanding**. Livro II, Capítulo I, 2 – All ideas come from sensation or reflection. Disponível em: <<http://www.gutenberg.org/cache/epub/10615/pg10615-images.html>>. Acesso em: 20nov2015.

<sup>23</sup> “A criança nascia, dizia ele, como uma *tabula rasa*, vinha em branco. Nela a experiência registrava palavras, surgindo assim o conhecimento e a compreensão, através da interação dos sentidos e de tudo o que estes apreendiam.” VAN DOREN, *op. cit.*, p. 253.

<sup>24</sup> Chris Berg em sua obra sobre a Liberdade de Expressão, nos informa que “O liberalismo nasceu na Inglaterra no século XVII; um filho da revolução, da guerra e da tirania de Oliver Cromwell.” e, em razão disto, os “Dois Tratados sobre o Governo” de Locke, “escritos durante a Restauração e publicados logo após a Revolução Gloriosa, são os textos definidores do pensamento liberal.” BERG, *op.cit.*, localização 1490-1495. (tradução dos autores)

<sup>25</sup> BRITO In: LOCKE, *op.cit.*, p.10-11.





liberdade política foi reproposta por Montesquieu em “O Espírito das Leis”, o qual deu “nova interpretação às teses de Locke” ao teorizar a doutrina dos três poderes<sup>26</sup>.

A liberdade defendida por Locke é aquela que encontra limites legais e, por conta disso, não leva à anarquia ou ao prejuízo da dignidade do homem<sup>27</sup>. Ele ressalta:

[...] e para impedir a todos os homens que invadam os direitos dos outros e que mutuamente se molestem, e para que se observe a lei da natureza, que importa na paz e na preservação de toda a Humanidade, põe-se, naquele estado, a execução da lei da natureza nas mãos de todos os homens, mediante a qual qualquer um tem o direito de castigar os transgressores dessa lei em tal grau que lhe impeça a violação, pois a lei da natureza seria vã, como quaisquer outras leis que digam respeito ao homem neste mundo, se não houvesse alguém neste estado de natureza que não tivesse poder para pôr em execução aquela lei e, por esse modo, preservasse o inocente e restringisse os ofensores.<sup>28</sup>

Entre os direitos que Locke considera naturais, está o de propriedade<sup>29</sup>, ao qual os *Dois Tratados sobre o Governo Civil* concedem especial destaque. O direito à propriedade seria natural e anterior à sociedade civil, mas não inato. Sua origem residiria na relação concreta entre o homem e as coisas, através do processo de trabalho. Se, graças a este, o homem transforma as coisas – pensa Locke – o homem adquire o direito de propriedade<sup>30</sup>.

<sup>26</sup> SCHIOPPA, Antonio Padoa. **História do Direito na Europa: da Idade Média à Idade Contemporânea**. Tradução Marcos Marcionilo, Silvana Cobucci Leite, rev. Tradução Carlo Alberto Dastolli. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014, p. 282.

<sup>27</sup> No mínimo irônico que Locke tenham proposto essa noção de liberdade “responsável” e também seja o primeiro ideólogo do direito natural de resistência. Resistir é insurgir-se a qualquer custo contra a ordem estabelecida, o que na maior parte das vezes resvala na anarquia, causando todos os prejuízos possíveis à dignidade humana, caso da Revolução Francesa, um dos movimentos liberais mais influenciados pelo ideário lockiano: “A luta de Locke contra os pilares do Antigo Regime o tornou um dos filósofos mais influentes da história. Não podemos negar a enorme influência que Locke teve sobre os ideólogos burgueses da Revolução Francesa e Americana.” CINTRA, *op. cit.*, p.191.

<sup>28</sup> LOCKE, 1983, p. 36.

<sup>29</sup> Locke não cuidava dos não-proprietários, assim, em tempo a lição de Robert Alexy sobre a maior facilidade da proteção daquele direito natural de propriedade lockiano: “A estrutura da proteção das liberdades é mais simples nas relações entre iguais. Tanto o comerciante *a* quanto o comerciante *b* são livres para conquistar *c* como comprador. No entanto, nenhum deles tem, em face do outro, um direito a que o outro não frustrar seus esforços, por meio de múltiplas ações, como, por exemplo, por meio de melhores ofertas. Eles não estão, contudo, desprotegidos no exercício de sua liberdade.” ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed., 4ª tiragem, São Paulo: Malheiros, 2015, p. 233.

<sup>30</sup> Leo Strauss sustenta que, para Locke “O direito natural à propriedade é um corolário do direito fundamental de autopreservação: ele não deriva do pacto social nem de nenhuma ação da sociedade. Se cada um tem o direito natural de preservar a si mesmo, então cada um tem direito a tudo que é necessário para sua autopreservação.” STRAUSS, Leo. **Direito Natural e História**. Tradução Bruno Costa Simões; rev. Tradução Aníbal Mari, Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014, p. 285.

Sustenta a tese de que o trabalho é a origem e o fundamento da propriedade (LOCKE, 1983, p. 21)<sup>31</sup>.

### 3. A liberdade de expressão

A liberdade, no século XVII na Inglaterra, é um tema político. A extensão da jurisdição civil sobre a religião ou, ainda, a relação umbilical entre o poder civil e o poder religioso permeava as discussões da época.

Em busca da defesa da tolerância, Locke parte da necessária distinção entre os poderes da Igreja e do Estado.<sup>32</sup> Muito embora formulada em termos religiosos, a visão de Locke é um pilar fundamental para o estudo da liberdade de expressão.

A principal contribuição de Locke para a liberdade de expressão está contida em sua “Carta sobre a tolerância”. Nela, Locke considera que a tolerância religiosa era o princípio que emanaria para as demais liberdades.

Pactuava do entendimento de que a aceitação da diversidade de opiniões era o caminho a ser trilhado para evitar as guerras de religião:

Portanto, devemos buscar outra causa para os males do que atribuí-los à religião. E, se consideramos corretamente, descobriremos consistir totalmente no assunto que estou discutindo. **Não é a diversidade de opiniões (o que não pode ser evitado), mas a recusa de tolerância para com os que têm opinião diversa**, o que se poderia admitir, que deu origem à maioria das disputas e guerras que se têm manifestado no mundo cristão por causa da religião. (LOCKE, 1983, p. 27) (grifos nossos)

Para Bertrand Russell “Locke percebeu que o fanatismo desses líderes destruía tanto a razão como a revelação, ideia pavorosamente justificada pelas atrocidades das guerras religiosas” (RUSSELL, 2015, p. 283).

Na “Carta sobre a Tolerância”, Locke advoga a liberdade de consciência religiosa, sustentando a tese de que o Estado deveria apenas cuidar do bem-estar material dos cidadãos e não tomar partido de uma religião: “[...] todo o poder do governo civil relaciona-se apenas

---

<sup>31</sup> Mas “[...] não como criador do título de propriedade, mas como origem da riqueza.” STRAUSS, *op. cit.*, p. 295.

<sup>32</sup> “[...] estimo que seja necessário, acima de todas as coisas, distinguir exatamente os assuntos do governo civil dos da religião e determinar as justas ligações entre um e outro.” LOCKE, **Carta sobre a tolerância**, p. 35.



com os interesses civis dos homens, está limitado aos cuidados com as coisas deste mundo e não tem nada a ver com o mundo que virá depois.” (LOCKE, 2007, p. 39)

Logo no início da “Carta sobre a Tolerância”, Locke expõe uma noção que sintetiza os seus argumentos mais importantes em defesa da tolerância religiosa: a distinção entre Estado e Igreja. Nela o filósofo escreve:

Mas que uns não podem camuflar sua perseguição e crueldade não cristãs com o pretexto de zelar pela comunidade e pela obediências as leis; e que outros, em nome da religião, não devem solicitar permissão para a sua imoralidade e impunidade de seus delitos; numa palavra, ninguém pode impor-se a si mesmo ou aos outros, quer como obediente súbito de seu príncipe, quer como sincero venerador de Deus: **considero isso necessário sobretudo pra distinguir entre as funções do governo civil e da religião, e para demarcar as verdadeiras fronteiras entre a Igreja e a comunidade.** (LOCKE, 1983., p. 5) (grifos nossos)

A unidade Igreja e Estado torna impossível a existência da tolerância religiosa. Uma das condições para que haja tolerância religiosa é distinguir Igreja e Estado e definir seus exatos limites. Para Locke, é preciso limitar o poder político à esfera dos interesses civis.<sup>33</sup> Diz que a comunidade (Estado) “é uma sociedade de homens constituída apenas para a preservação e melhoria dos bens civis de seus membros” (LOCKE, 1983., p. 5) e o poder civil “não deve prescrever artigos de fé, ou doutrinas, ou formas de cultuar Deus, pela lei civil” (LOCKE, 1983., p. 6).

A participação em uma comunidade religiosa também deve ser deixada à livre decisão individual. Locke procura mostrar que não existem critérios objetivamente válidos para que uma comunidade eclesiástica possa se pretender a ortodoxa.<sup>34</sup>

Assim sendo, as Igrejas encontram-se todas na mesma condição de igualdade que as pessoas particulares entre si. Nenhuma delas pode pretender supremacia frente às outras, ainda que o magistrado civil pertença a uma ou outra Igreja (LOCKE, 1983, p.9).

---

<sup>33</sup> A existência de um Estado laico “[...] pode ser entendido como um dos pré-requisitos para a formação do moderno Estado liberal. A emancipação da política com relação à religião não afasta apenas as teorias do direito divino dos reis, mas inaugura em seu lugar novas questões para a teoria política, como, por exemplo, a legitimidade dos Estados que não são monarquias absolutas derivadas do poder divino, a propriedade sem consenso entre os homens, a emergência dos direitos de opinião e associação etc.” CINTRA, *op. cit.*, p. 185.

<sup>34</sup> “Se a escolha da religião se tornasse individual, não haveria a ameaça do retorno das guerras e perseguições, justamente o que Locke queria terminar de uma vez por todas.” BRITO In: LOCKE, *op.cit.*, p. 19.

Aos oradores das Igrejas deve ser permitida ampla liberdade de expressão: “que seja permitido aos oradores sacros de cada seita o uso de argumentos vigorosos para refutar os erros humanos, poupando ao mesmo tempo os indivíduos” (LOCKE, 1983, p. 11).

Interessante que o próprio Locke, ainda que tido como precursor da liberdade de expressão, apresenta discurso de ódio contra os que negam a existência de Deus. Para Locke, “os que negam a existência de Deus não devem ser de modo algum tolerados” (LOCKE, 1983, p. 23).

Os Estados democráticos laicos não acolheram este posicionamento de Locke, pois a liberdade de não ter religião compõe o “direito geral de liberdade de consciência.”<sup>35</sup>

Para Locke, a liberdade daqueles que não aceitam e não ensinam o dever de tolerar não deve ser respeitada:

Aqueles, portanto, e outros semelhantes, que atribuem para si mesmos a crença, a religião e a ortodoxia, e em assuntos civis se atribuem qualquer privilégio ou poder acima de outros mortais; ou que sob pretexto da religião reivindicam qualquer espécie de autoridade sobre os homens que não pertencem à sua comunidade eclesiástica, ou os que de certo modo estão separados dela, a estes, digo, não cabe qualquer direito a ser tolerado pelo magistrado (LOCKE, 1983, p. 23).

Na visão de Norberto Bobbio, Locke defendia que:

Uma vez instituído o corpo político, as deliberações da maioria dos seus componentes são consideradas as deliberações de todo ele. A aceitação da regra da maioria indica que, ao ingressar na sociedade política, os indivíduos renunciam à sua independência natural, reconhecendo-se como partes integrantes de um conjunto. (BOBBIO, 1997, p. 223)

Se a separação dos poderes da Igreja e do Estado é o princípio para evitar inúmeras guerras, assegurando a paz e a propriedade, ainda é necessário que as opiniões diversas sejam toleradas. O desrespeito à multiplicidade de opiniões, seja na Igreja ou no Estado enquanto corpos políticos desmembrados, destrói a paz social. (RYAN, 2012, p. 494)

José Reinaldo de Lima Lopes faz a seguinte leitura da filosofia lockiana:

<sup>35</sup> WEINGARTNER NETO, Jayme. Comentário ao art. 5º, VI, VII, VIII. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 1ª ed., 6ª tiragem, São Paulo: Saraiva/Almedina, 2014, p.270.



A regra geral (universal e racional) parece ser a seguinte: não se podem tolerar os intolerantes. Em outras palavras, aqueles que negam iguais direitos a seus opositores não podem ser tolerados. Aqueles que desejam ser tolerados mas não desejam tolerar a opinião alheia não podem ser tolerados. O princípio desta regra geral é que a tolerância é o fundamento da convivência social, pois esta naturalmente é convivência de opiniões diversas e não de opiniões iguais. Assim, aqueles que negam o direito à diversidade, negam a possibilidade de convivência. Eles dissolvem a sociedade civil. (LOPES, 2014, p. 186)

Para Locke, “o magistrado não deve proibir que se mantenham ou se professem quaisquer opiniões especulativas em qualquer igreja porque não dizem respeito aos direitos civis de seus súditos” (LOCKE, 1983, p. 20).

Contudo, se a manifestação religiosa é permitida, na esfera civil o Estado pode interpelá-lo se vislumbrar a ocorrência de abuso:

Todo homem tem o direito de admoestar, exortar, convencer a outrem do erro e persuadi-lo através do raciocínio a aceitar sua opinião; mas é função do magistrado dar ordens por decreto e compelir pela espada. Afirmo, pois, que o poder civil não deve prescrever artigos de fé, ou doutrinas, ou formas de cultuar Deus, pela lei civil. Porque, não lhes sendo vinculadas quaisquer penalidades a força das leis desaparece, mas, se as penalidades são aplicáveis, obviamente são fúteis e inadequadas para convencer o espírito. Se alguém deseja adotar certa doutrina ou forma de culto para a salvação de sua alma, deve acreditar firmemente que a doutrina é verdadeira, e que a forma de culto será agradável e aceitável por Deus. As penalidades, porém, não são de modo algum capazes de produzir tal crença. O esclarecimento é necessário para mudar as opiniões dos homens, e o esclarecimento de modo algum pode advir do sofrimento corpóreo. (LOCKE, 1983, p. 6).

Da transcrição retro sobressai a diferença entre a liberdade de expressão religiosa e a civil. Enquanto a primeira é soberana – com exceção daqueles que negam a existência de Deus – a segunda é limitada pelos interesses sociais, pela manutenção da força da lei civil. Locke nitidamente não defendia o desaparecimento do Estado com uma formulação anarquista, mas a estirpação do absolutismo e a manutenção do ente estatal com poderes limitados pelo próprio povo. (RYAN, 2012, p. 458-459)

José Reinaldo de Lima Lopes entende que, especificamente, Locke não tolerava “as opiniões contrárias à sociedade humana, ou às regras morais indispensáveis à preservação da

sociedade civil (ou seja, politicamente organizada)” (LOPES, 2014, p. 186). Portanto, Locke, a partir da liberdade religiosa, formula a liberdade de expressão.<sup>36</sup>

Ao afastar a hierarquia vertical natural, reconhece a liberdade de expressão como um direito embrionário para o contrato social. O contraponto da liberdade de expressão é o próprio Estado, sendo necessário buscar um equilíbrio entre a manutenção da primeira e a garantia da autoridade do segundo.

Considerando que, lidar com a questão da liberdade de expressão, é tratar inexoravelmente da liberdade de imprensa, necessários alguns esclarecimentos sobre a posição de Locke quanto ao tema, do qual ele cuidou de forma direta ao escrever uma crítica à Lei de Licenciamento de 1662.

Essa lei foi “medida punitiva contra uma imprensa que havia inundado o país com tratados sediciosos durante a Guerra Civil”, com a função de obrigar toda e qualquer publicação na Inglaterra, à censura prévia e controlar o número de máquinas de tipografia em solo inglês. Prescreveu em 1679, mas foi renovada por mais duas vezes<sup>37</sup>.

Em razão da animosidade crescente<sup>38</sup> contra a Lei de Licenciamento, em 1694, um comitê foi indicado pela Câmara dos Comuns para elaborar nova legislação sobre o tema. Locke era amigo pessoal de um dos membros deste comitê, Edward Clarke, e apresentou o documento C<sup>39</sup>, contendo o projeto de lei e críticas ao licenciamento.<sup>40</sup>

Apesar do projeto de lei não ter ido adiante, a Lei de Licenciamento não foi mais renovada<sup>41</sup> e a necessidade de censura prévia desapareceu da Inglaterra.<sup>42</sup>

---

<sup>36</sup> Sobre o tema, interessante o esclarecimento de Jayme Weingartner Neto: “Há evidentes conexões e relações de precisão e de meio/fim entre os feixes complexos que formam as liberdades jusfundamentais básicas, vale dizer, entre liberdade religiosa, liberdade de consciência e liberdade de pensamento. Parece mais adequada a corrente majoritária na doutrina portuguesa (a inviolabilidade de consciência como raiz), ao passo que os comentaristas brasileiros, em geral, derivam, na esteira de Pontes de Miranda, a liberdade religiosa da *liberdade de pensamento* (a liberdade religiosa como uma sua especialização). [...] Os elementos positivos (textuais) disponíveis na Constituição apontam para a conveniência de lidar-se com dois direitos fundamentais obviamente conexos e interligados (sem precedência valorativa), mas com autonomia dogmática suficiente: (i) as *liberdades comunicativas*, por um lado (liberdade de expressão em sentido amplo); (ii) a *liberdade religiosa*; (iii) como *ponte* entre ambos os complexos, e vista como *matricial* (direito-mãe), a *liberdade de consciência*.” WEINGARTNER NETO In: CANOTILHO et al., *op. cit.*, p. 269.

<sup>37</sup> GOLDIE, *op. cit.*, p. 409-410.

<sup>38</sup> A grande questão da Lei de Licenciamento relacionava-se mais com os “poderes monopolistas da Companhia dos Papeleiros” responsáveis pela impressão de quase todas as publicações na Inglaterra. *Idem*, p. 409.

<sup>39</sup> O documento C, traz as emendas de Locke ao Projeto de Lei do comitê, a maioria das quais, com um viés ‘autoral’, são afinal, apontamentos de um escritor. A título de exemplo: “Fica também sancionado que nenhum impressor imprimirá o nome de nenhuma pessoa como autor ou editor de livro, panfleto, retrato ou texto sem a autorização conferida por escrito, sob pena de pagar multa no valor de [em branco] à parte cujo nome deverá ser assim impresso como autor, editor e outro etc.” GOLDIE, *op. cit.*, p. 421.

<sup>40</sup> *Idem*, p. 410

<sup>41</sup> Foi uma questão de cunho político: “Na sessão do Parlamento de 1693, os Whigs clamaram furiosamente que os censores Tory, estavam aprovando injustamente, escritos que minavam a reivindicação



Na sua crítica à Lei de Licenciamento, Locke critica a Companhia dos Papeleiros e seu “poder ilimitado” e tece elogios à imprensa holandesa, tanto quanto à liberdade de qualquer pessoa para imprimir, quanto às benesses da competição gerada por tal liberdade:

Essa liberdade para qualquer um imprimi-las é certamente o caminho para obtê-las a preços melhores e com qualidade melhor, e foi isso que permitiu à Holanda produzir edições tão belas e excelentes, enquanto todos os impressores se empenham em superar uns aos outros, o que também rendeu grandes quantias ao comércio da Holanda.

[...] como sua imprensa é livre e irrestrita, eles vendem seus livros a um custo muito mais baixo do que nossos livreiros;” (GOLDIE, 2007, p.415)

Autor que era, Locke sabia da exata necessidade de uma imprensa livre e forte, na divulgação do pensamento de modo a fazê-lo chegar ao maior número possível de pessoas.

O ponto mais importante em termos de liberdade de expressão, é sua crítica aos termos “vagos” e dados usados na descrição do material que poderia ser censurado: “Alguns destes termos são tão gerais e amplos ou ao menos tão submetidos à razão e interpretação dos governadores da igreja ou do Estado desta época, que é impossível qualquer livro conseguir passar, com exceção daquilo que lhes servem aos humores.”<sup>43</sup>

Sua crítica é exatamente a mesma utilizada ao redor do mundo, para conter censores mais exaltados: os limites à liberdade de expressão são impostos pelo pensamento de uma determinada época e a ela se relacionam. Seja por questões de moral, bom gosto ou legais, as fronteiras da liberdade de expressão, são as fronteiras impostas por determinado momento histórico, em uma determinada sociedade.

## Considerações finais

Locke foi um dos filósofos mais influentes da história, principalmente por suas ideias explícitas, como a separação entre Estado e Igreja, “pedra de toque” do Estado Democrático de Direito, a tolerância religiosa, essencial para a convivência pacífica dentro da sociedade civil e o direito de resistência contra governos que não mais nos representam.

Mas sua influência também foi grande a partir de noções subsidiárias ao seu ideário: a partir da tolerância religiosa desenvolve-se a noção da necessidade de uma tolerância ao pensamento *per si*, visto que, se Deus é assunto de foro íntimo (e o Estado não tem qualquer

---

daqueles de que William e Mary governavam a Inglaterra por contrato, ao invés de direito divino.” BERG, *op. cit.*, localização 1570.

<sup>42</sup> *Ibidem*, p. 411.

<sup>43</sup> BERG, *op.cit.*, localização 1578.



coisa a ver com isso, noção essa que leva ao individualismo), cada cidadão tem direito a pensar o que bem entender. E, se o cidadão deseja expressar tais pensamentos, a interferência estatal só atingirá tal expressão quando causar dano aos demais membros da sociedade (tema caro ao Ocidente ainda hoje, quando analisamos o chamado “discurso de ódio” e os limites do razoável e do ‘bom gosto’).

A liberdade de expressão foi essencial ao desenvolvimento do Estado Democrático de Direito, pois ao promover a participação democrática, era e é necessária a proteção não da opinião em si do indivíduo, mas sim, a possibilidade de que este possa exprimir suas opiniões. Sem a liberdade de expressão em sua totalidade, a democracia é apenas uma formalidade.

Locke ao escrever sua “Carta sobre a Tolerância”, discorreu sobre o tema mais significativo para o Estado Moderno: a liberdade religiosa. Em um mundo mal saído da Era Medieval (Afinal, o que são dois séculos, perto de dez?), em que a Igreja Católica havia imperado por um milênio, falar de liberdade para escolher sua própria fé, da necessidade de um Estado laico e da obrigação de tolerar (O que não significa aceitar, mas permitir que o outro seja e acredite em algo diverso do que acreditamos.) as demais religiões, em nome da coexistência pacífica em sociedade, foi algo decididamente revolucionário. Tão revolucionário que ecoa por séculos e permanece tão atual perto das crescentes tensões entre o Ocidente e o Mundo Árabe.

A liberdade de expressão, nascida da necessidade de tolerância religiosa ainda continua sendo assunto diário na vida pós-moderna. Que o digam, os jornalistas do “Charlie Hebdo”.





## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

\_\_\_\_\_. **Dicionário de Filosofia**. Tradução da 1ª ed. Brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi; revisão da tradução e tradução dos novos textos por Ivone Castilho Benedetti. 6ª ed., 3ª tiragem, São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed., 4ª tiragem, São Paulo: Malheiros, 2015.

BERG, Chris. **In Defense of Freedom of Speech: from Ancient Greece to Andrew Bolt**. Melbourne: Institute of Public Affairs and Mankal Economic Education Foundation/Ligare, 2012 (livro eletrônico Kindle).



- BOBBIO, Norberto. **Locke e o Direito Natural**. 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- CINTRA, Rodrigo Suzuki. **Liberalismo e Natureza: A propriedade em John Locke**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2010.
- CHURCHILL, Winston S. **Uma história dos povos de língua inglesa**. Volume único. Tradução de Vera Giambastiani, Gleuber Vieira e Antonio Sepulveda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: UniverCidade, 2009.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 2ª ed.; São Paulo: Saraiva, 2001.
- DUNN, John. **Locke A Very Short Introduction**. New York: Oxford University Press, 1984, first published as a Very Short Introduction, 2003 (livro eletrônico Kindle).
- DWORKIN, Ronald. **A Raposa e o Porco-Espinho: Justiça e Valor**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.
- FESER, Edward. **Locke**. London: Oneworld Book, 2007, livro eletrônico Kindle: 2013.
- GOLDIE, Mark. **John Locke: Ensaios Políticos**. Tradução de Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- HORTA, José Luiz Borges. **História do Estado de Direito**. São Paulo: Alameda, 2011.
- LOCKE, John. **An essay concerning humane understanding**. Disponível em: <<http://www.gutenberg.org/cache/epub/10615/pg10615-images.html>>. Acesso em: 20nov2015.
- \_\_\_\_\_. **Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano**. Tradução de Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- \_\_\_\_\_. **Carta sobre a Tolerância**. Organização, tradução e introdução de Ari Ricardo Tank Brito. São Paulo: Hedra, 2010.
- \_\_\_\_\_. **Ensaio acerca do entendimento humano**. Tradução de Anoar Aiex. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- RUSSELL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental: Livro 3 – A Filosofia Moderna**. Tradução Hugo Langone. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.



\_\_\_\_\_. **História do pensamento ocidental: a aventura das idéias – dos pré-socráticos a Wittgenstein.** Trad. Laura Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

RYAN, Alan. **On Politics.** Book Two: A history of Political Thought: Hobbes to the presente. New York: Liveright Pub. Corp., 2012.

SARLET, Ingo W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional.** 12<sup>a</sup>. ed., rev., atual., ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SCHIOPPA, Antonio Padoa. **História do Direito na Europa: da Idade Média à Idade Contemporânea.** Tradução Marcos Marcionilo, Silvana Cobucci Leite, rev. tradução Carlo Alberto Dastolli. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

STRAUSS, Leo. **Direito Natural e História.** Tradução Bruno Costa Simões; rev. tradução Aníbal Mari, Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

VAN DOREN, Charles. **Uma breve história do conhecimento.** Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2012.

WEINGARTNER NETO, Jayme. Comentário ao art. 5º, VI, VII, VIII. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil.** 1ª ed., 6ª tiragem, São Paulo: Saraiva/Almedina, 2014.